PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

GUAÍBA
ATITUDE E TRANSPARÊNCIA

OF. GAB. Nº 726/2019

Guaíba, 29 de outubro de 2019.

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 042/2019

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 042/2019** que **"Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa Brasiles Associação de Papelarias Regional do Rio Grande do Sul e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo realizar a doação com encargos, de área na Zona Especial de Desenvolvimento Econômico, constituída dos lotes 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis), da quadra B, conforme matrículas nº 59.492, 59.493, 59.494, 59.495 e 59.496, respectivamente, do Registro de Imóveis de Guaíba, com área total de 21.078,14m², para a empresa Rede Clip - Brasiles Associação de papelarias Regional do Rio Grande do Sul, conforme Projeto de Intenção para Utilização de Área Industrial devidamente protocolado e aprovado pela Comissão Municipal de Avaliação dos Projetos de Instalação da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico (ZEDE).

A Rede Clip - Brasiles Associação de papelarias Regional do Rio Grande do Sul atua na área de comercialização de produtos de casa, mesa, banho, escola e escritórios. A empresa está em expansão, com a instalação do Centro de distribuição em Guaíba, abrirá novas frentes de trabalho. Necessariamente irá contar com 22 vagas temporárias, 15 vagas diretas e 23 indiretas, numa escala anual de 7, 15, 22, 10 e 6 pessoas, respectivamente, em cinco anos perfazendo um total de 60 vagas diretas.

O investimento inicial será de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) com a construção de um prédio de 2.100 m². A estimativa é de construir mais um prédio, também com 2.100 m², nos próximos cinco anos.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de outubro de 2019.

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Ver. Antonio Arilene Pereira
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

CAM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 04/Nov/2019 17:38 012381

PLE 042/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 012381 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 325519C79DF72B3C6AA1644AFED375AF

PROJETO DE LEI Nº 042/2019, DE 29 OUTUBRO DE 2019

"Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa Brasiles Associação de Papelarias Regional do Rio Grande do Sul e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à empresa Brasiles Associação de Papelarias Regional do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ 06.536.801/0001-52, uma fração de terras situada na zona urbana do município de Guaíba, na Área de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíba, constituída dos lotes 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis), da quadra B, conforme matrículas nº 59.492, 59.493, 59.494, 59.495 e 59.496, respectivamente, do Registro de Imóveis de Guaíba, com área total de 21.078,14m².

Art. 2º O imóvel doado deverá ser utilizado para instalação do centro de Distribuição da Empresa, que atuará no ramo de comercialização de produtos de casa, mesa, banho, escola e escritórios.

Parágrafo único. O imóvel de que trata os art. 1º desta lei, será gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e cláusula condicional de transferibilidade, pelo prazo de 15 anos, a partir do início das atividades da empresa.

Art. 3º A Empresa beneficiária ficará obrigada ao cumprimento de todas as normas ambientais, sejam de âmbito municipal, estadual ou federal, além de empregar, preferencialmente, pessoas residentes no município de Guaíba.

Art. 4º A área doada reverterá ao domínio do Município de Guaíba nas seguintes hipóteses:

I - se em até um ano, contado a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não iniciar as obras de suas instalações;

II - se em até dois anos, contados a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não tiver iniciada sua atividade fim;

III - se não permanecer em operação por efetivos 15 (quinze) anos de atividade, contados a partir do início das operações, salvo força maior;

IV - se houver transferência societária e/ou dominial da empresa, sem prévia apreciação pelo Município de Guaíba.

PLE 042/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 012381 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 325519C79DF72B3C6AA1644AFED375AF

Parágrafo único. Em caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2019.

JOSÉ SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 042/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 012381 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 325519C79DF72B3C6AA1644AFED375AF